

---

# CONTRIBUIÇÕES DE HANNAH ARENDT E HABERMAS PARA A TEORIA DEMOCRÁTICA CONTEMPORÂNEA

Marjorie C. Marona

---

Doutoranda em Ciência Política pela UFMG.  
Mestra em Filosofia do Direito Titular da cadeira *Teoria do Estado* na Escola Superior  
Dom Helder Câmara.

**Resumo:** Considerando que Hannah ARENDT antecipa uma série de concepções que vão aparecer em paradigmas contemporâneos da Ciência Política, promove-se um resgate do conceito de poder por ela reconstruído – em oposição a WEBER – e dos consequentes debates acerca da política e da distinção entre público e privado, que vão ser recolhidos por HABERMAS na construção de seu conjunto teórico, a partir do qual é possível repensar os parâmetros da democracia, seus participantes, instituições, processos, agenda e campo de ação, para além do modelo fornecido pelas tradicionais teorias agregativas.

**Palavras-chave:** Democracia. Deliberação. Poder. Arendt. Weber. Habermas.

## *CONTRIBUCIONES DE HANNA ARENDT Y HABERMAS PARA LA TEORÍA DEMOCRÁTICA CONTEMPORÁNEA*

**Resumen:** Considerando que Hanna ARENDT antecipa una serie de conceptos que van a aparecer en modelos contemporáneos de la Ciencia Política, se fomenta un rescate del concepto del poder por ella reconstruído – en oposición a WEBER – y de los consecuentes debates acerca de la política y de la diferencia entre público y privado, que van a ser recogidos por HABERMAS en la construcción de su conjunto teórico, a partir del cual es posible repensar los parámetros de la democracia, sus participantes, instituciones, procesos, agenda y campo de acción para mas allá del modelo dado por las tradicionales conjuntos de teorías.

**Palabras-llave:** Democracia. Deliberación. Poder. Arendt. Weber. Habermas.

## Introdução

O presente texto tem por objetivo apresentar os principais desenvolvimentos da teoria democrática, a partir de HABERMAS, como o título anuncia.

Para tanto, parte-se de uma breve excursão sobre o recente resgate do liberalismo e do tratamento dado por RAWLS a questões basilares dessa matriz teórica, que permitiram um novo conjunto de debates sobre as principais questões que estruturam a teoria democrática contemporânea.

Em seguida, considerando que ARENDT antecipa uma série de concepções que vão aparecer em paradigmas contemporâneos da Ciência Política, promove-se um resgate do conceito de poder por ela reconstruído – em oposição a WEBER – e dos consequentes debates acerca da política e da distinção entre público e privado, que vão ser recolhidos por HABERMAS na construção de seu conjunto teórico.

Trabalhando já, especificamente, com a teoria democrática, apresentam-se, então, as principais correntes associadas à matriz liberal e, em oposição, a proposta *habermasiana*, a partir dos pressupostos teóricos construídos pelo autor a partir de um diálogo com ARENDT.

Por óbvio, o presente texto não tem a pretensão de esgotar o debate acerca da questão, mas, singelamente, busca, em linhas muito gerais, demonstrar que, a partir da teoria *habermasiana*, é possível repensar os parâmetros da democracia, seus participantes, instituições processos, agenda e campo de ação, para além do modelo fornecido pelas teorias agregativas, todas fundadas em uma matriz liberal.

### 1.

Pensar a ciência política – e qualquer tema que à matéria interesse – a partir do paradigma liberal se justifica não apenas pelo conjunto de instituições e direitos que estruturam a teoria democrática a partir daí, mas também porque os mais recentes paradigmas políticos – Arendt, Habermas e os debates sobre o reconhecimento – daí partem.

Para os desenvolvimentos propostos neste texto, importa resgatar principalmente a ideia de liberdade, de matriz liberal, que orienta a atuação estatal perante uma sociedade tida como plural, a qual, sendo rediscutida por Arendt, será adotada por Habermas na construção de sua teoria política.

Com efeito, a espécie de resgate do liberalismo que se processou

muito recentemente apresenta o paradigma a partir da construção de uma ideia de liberdade, tomada em seus aspectos positivo e negativo. (BERLIN, 2002)

Em especial, a noção de liberdade negativa se relaciona com a ausência de barreiras, de constrangimentos para a ação, e antecipa a ideia de que o Estado é um limitador, a partir da clara distinção entre um espaço privado, no qual não deve haver interferência de ações públicas de nenhuma ordem (administrativas, políticas, legais).

Dá-se uma verdadeira naturalização da ideia de liberdade, aproximando-a da liberdade de consciência, daquela parcela do ser que é inerente à sua condição de humano e que, portanto, independe – e rigorosamente dispensa – a ação pública<sup>1</sup>.

Por outro lado, a opção de RAWLS (1997) de construir uma teoria da justiça a partir de direitos – e não de liberdades – dá novos contornos ao liberalismo, que é, então, reconstruído a partir da presença do Estado – e não de sua ausência.

Nessa perspectiva, os princípios *rawlseanos* de justiça, apresentados como a estrutura básica de uma sociedade plural, são razoáveis – não necessariamente racionais –, o que implica na capacidade deliberativa e possibilidade de convívio e consenso entre indivíduos plurais. O pluralismo é, de fato, um dos principais elementos da teoria *rawlseana* da justiça, pois afasta a ideia de bem comum, reconhecendo o conflito de interesses no seio das sociedades e partindo desse reconhecimento para construção da teoria<sup>2</sup>.

Ademais, há uma precedência do justo em relação ao bem e identifica-se a estrutura básica da sociedade com o objeto da justiça, ou seja,

<sup>1</sup> A noção de liberdade positiva, por outro lado, pressupõe a necessidade humana de agir na concretização de objetivos e cumpre a função de impor uma concepção ao mundo. Ver BERLIN, Isaia. Op. Cit., pp. 236 ss.

<sup>2</sup> O conceito rawseano de sociedade pode esclarecer, além do pluralismo, o fato de que, mesmo sendo auto-suficientes e, portanto, não dependendo de uma estrutura hierarquizada de autoridade, os indivíduos, vivendo em sociedades altamente horizontalizadas, reconhecem a necessidade de regras (de conduta) com vista à ordenação social, regras essas que especificam um sistema de cooperação, necessário para a manutenção da própria sociedade. A partir daí importa saber como estabelecer princípios comuns de justiça, fundamentais para manutenção da sociedade enquanto um empreendimento cooperativo que visa a vantagens mútuas, tendo em vista a pluralidade das sociedades modernas. A resposta rawseana supera o contratualismo, substituindo o pacto social por uma situação que incorpora certas restrições de conduta baseadas em razões destinadas a conduzir a um acordo inicial sobre os princípios de justiça: uma situação (hipotética) original em que os homens são absolutamente iguais entre si, porque completamente ignorantes de sua posição na sociedade e também da posição do outro, desconhecendo os interesses em presença. (RAWLS, 1997, p.36)

importa a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens provenientes da cooperação social.

Assim é que se aceita o fato de que a estrutura social gera profundas desigualdades sobre as quais os princípios de justiça social devem agir, regulando a escolha de uma constituição política e os elementos principais do sistema econômico e social.

Daí que a liberdade é, agora, política, ou seja, demanda institucionalidade, pois uma sociedade bem ordenada é aquela em que indivíduos livres são capazes de consenso sobre princípios de justiça que garantam um tratamento equitativo entre seres plurais.

Essa politização do liberalismo emerge justamente da ideia de que a liberdade é algo construído, de que os indivíduos buscam consenso, o que dá um caráter público ao liberalismo, contrariando, nesse ponto, a tradição clássica liberal, que costumava naturalizar a liberdade.

O liberalismo *rawseano* assume como pressuposto a capacidade dos indivíduos de construir um consenso sobre princípios de justiça, os quais são procedimentais<sup>3</sup> e devem ser incorporados pela ordem constitucional, que, nessa medida, funda a ordem pública, situando-se acima das variadas concepções de bem características de uma sociedade plural e representando o consenso sobreposto que abarca valores políticos e não políticos.

A ideia de consenso sobreposto remete à possibilidade de a sociedade concordar sobre determinados princípios que são neutros e geram estabilidade, ou seja, possibilitam a convivência dos diferentes pontos de vista acerca do bem; e a ordem constitucional, por outro lado, institucionaliza o consenso sobreposto e representa o conjunto de instituições (democráticas) que garante o uso da razão pública, na medida em que expressa os princípios de justiça.

A característica distintiva do Estado Liberal é sua neutralidade, pois garante, em larga medida, a previsibilidade necessária à efetivação das

---

<sup>3</sup>É o pluralismo, enquanto elemento empírico da teoria, que informa a escolha procedimental rawlseana, alçando o justo a uma posição superior à do bem, na medida em que reintroduz um conjunto de procedimentos para tratar do político – abdicando do bem como ponto de partida – e coloca a questão de como tratar a institucionalidade do Estado, tomando-o como fundamental para coordenação das sociedades plurais. A grande contribuição de J. Rawls para a ciência política foi, sem dúvida, a superação do debate sobre os melhores modelos estatais, introduzindo o questionamento sobre os critérios de justificação de instituições/ações públicas, que é a marca da teoria política contemporânea.

liberdades individuais, justificando-se a partir do pluralismo e da discordância racional, ou seja, partindo dos pressupostos de que não há um modo de vida intrinsecamente melhor do que outro, razão pela qual o Estado não pode promover nenhuma específica concepção de vida, tida como boa.

A neutralidade opera na base de um procedimento, isto é, consiste em limitar os fatores que podem ser invocados para justificar uma decisão política, que será, então, considerada neutra apenas se não oferecer apelo à presunção de uma intrínseca superioridade de qualquer modo de vida em relação a outro. Enquanto ideal político, a neutralidade governa as relações públicas, aquelas que se estabelecem entre as pessoas e o Estado, enfatizando a igual liberdade de todos em perseguir seu ideal de vida boa, e não implica em não interferência estatal, mas em não interferência injustificada do Estado, ou seja, na liberdade de não encarar um interferência estatal que remonte à ideia de superioridade de um modo de vida em relação a outro. (RAWLS, 2002)

## 2.

A tradição liberal, que reconhece no Estado o aparato da administração pública, orientado no interesse da sociedade, tida, por sua vez, como um sistema estruturado em termos de economia de mercado, foi, sem dúvida, a responsável pela definição de cidadania a partir dos direitos que cada um tem perante o Estado e os demais, ou seja, o cidadão foi identificado com o portador de direitos subjetivos protegidos pelo Estado, os quais garantem um âmbito de atuação livre de coação externa injustificada.

Os direitos políticos – de idêntica estrutura – se revelaram, então, como a possibilidade do cidadão de fazer valer seus interesses privados até que se forme, na agregação com outros, uma vontade política capaz de exercer efetiva influência sobre a administração pública, o que demanda eleições de representantes no Parlamento e Governo.

A política, nessa medida, tem por função agregar e impor os interesses sociais privados perante o Estado: um aparato administrativo especializado no emprego do poder político com vistas à garantia de fins coletivos. (HABERMAS, 1995)

Com efeito, o projeto liberal plasmou alguns dos cânones que são frequentemente objeto de embates pela Ciência Política Contemporânea, dentre os quais a ideia de que o Estado é o *locus* da política e de que a neutralidade de suas instituições garante a justiça das ações políticas esta-

tais. A neutralidade do Estado é, portanto, *conditio sine qua non* da justiça em um Estado de modelo liberal.

Ademais, o projeto liberal de Estado aprisiona no Parlamento, de forma exclusiva, a soberania justificadora de toda a ordem política, a qual só pode se estruturar democraticamente a partir de mecanismos de representação, afirmando-se, sobremaneira, a neutralidade do Poder Judiciário que funciona, tão somente, como executor da vontade política expressa pela lei.

A democracia, entendida como a única forma capaz de garantir o exercício legítimo do poder político, tornou-se hegemônica, ao final do século XX, em seu formato representativo liberal, o que, de fato, não evitou o aparecimento das consequências negativas desse modelo democrático: as patologias da participação – expressa pelos altos índices de abstencionismo nas eleições democráticas, a diminuição do número de trabalhadores sindicalizados e também da mobilização popular através de diferentes instituições e da – representação – sensação que os cidadãos têm de não serem devidamente representados –, o enfraquecimento das organizações sociais e a incapacidade de garantir a tão anunciada inclusão econômica e social de parcelas das populações – principalmente em países periféricos ou semi-periféricos –, como é o caso do Brasil. (PEREIRA, 2008)

É bem verdade que a referida hegemonia do modelo representativo liberal deveu-se à capacidade de resposta da teoria do elitismo democrático, que resolveu a questão da estabilidade do processo político à custa da redução da participação dos cidadãos ao voto eleitoral periódico. (SHUMPETER, 1952)

Os desdobramentos posteriores apresentados por DOWNS (1957) e mesmo aqueles trazidos por PATEMAN (1970) e MACPHERSON (1978), apesar de, respectivamente, assumir pressupostos da escolha racional, discutir questões referentes à necessária ampliação da participação dos cidadãos no processo democrático e, mesmo, questões relevantes para o aumento da qualidade dessa participação, não superam o marco das teorias agregativas, as quais tomam as preferências dos cidadãos individuais nos processos de decisão como dadas, fixas, centrando sua atenção no modo mais justo de agregá-las, sem, contudo, dedicar uma análise sobre a maneira como tais preferências foram constituídas.

Trata-se de um modelo teórico centrado no voto, que restringe a legitimidade da democracia à busca do melhor meio de agregação de interesses, que deverão ser garantidos contra possíveis abusos do Estado, justamente, por meio da política.

Em todo caso, o Estado é, conforme já referido, tido como um aparato administrativo especializado em alcançar objetivos comuns que se formam na sociedade civil, a partir da competição estratégica de grupos que desejam o poder político, através de um procedimento baseado no sistema eleitoral, que visa a garantir a igual participação dos cidadãos, sem qualquer distinção de caráter econômico, étnico, social ou religioso.

Por outro lado, a tentativa de superar o modelo hegemônico da democracia representativa liberal fundamenta-se, basicamente, na inversão da tendência de centrar a análise no voto, substituindo-o pelo diálogo, pois em vez de trabalhar com preferências fixas dos indivíduos, buscando a melhor maneira de agregá-las, trabalha com os processos comunicativos de formação das opiniões e preferências que ocorrem antes do voto.

Ocupa-se, portanto, do processo de formação da vontade política, ou seja, dirige seu olhar para além dos limites do Estado.

### 3.

Conjugando a tradição liberal e a republicana – que reintroduz uma pauta ética e busca o bem comum – foi que HABERMAS (1995,1997) procurou desenvolver um modelo democrático no qual as normas jurídicas e as decisões políticas fossem legitimadas através da institucionalização de procedimentos discursivos.

Embora sua obra possibilite diversos diálogos, aqui nos interessa, como ponto de partida, aquele promovido com a teoria *arendtiana*, ou seja, aquele de viés comunicativo, destinado a aferir a dimensão da ação na política.

A questão da dimensão da ação política é colocada por HABERMAS (1980) a partir do problema da determinação da diferença entre poder e violência, quando busca utilizar o conceito *arendtiano* de política, sem abrir mão, contudo, do Estado *weberiano*, caminhando para a ideia de que a política pode ser reconstruída em um espaço não estratégico, ou seja, fora do Estado, que é a instituição de poder funcionalmente diferenciada da sociedade, que permite a administração e que é necessária no âmbito de sociedades complexas.

ARENDT antecipa um conjunto de concepções que vão aparecer em paradigmas contemporâneos da Ciência Política, estruturando suas preocupações sobre a política a partir da crítica sistemática e ruptura com a tradição – de Weber a Shumpeter –, reconstruindo o conceito de liberdade

e, a partir daí, a ideia de público, a qual será recolhida por Habermas.

Com efeito, partindo de suas categorias estruturantes – labor, obra e ação<sup>4</sup> – busca reconstruir a política como a atividade humana que transcende o ciclo da vida do indivíduo, como a construção coletiva comum, como uma prática acessível a todos, ou seja, reconhece que, na interação entre dois ou mais indivíduos, existe o diálogo, a partir do qual o novo político pode se estabelecer.

A teoria *arendtiana* estabelece a liberdade como a razão de ser da política e a ação como seu domínio de experiência, ou seja, a liberdade é vivida, basicamente, na ação.

O conceito de ação de que ARENDT se utiliza como fundamento da política e do público é aquele utilizado pelos gregos, mais especificamente aquele construído pelo pensamento ateniense, o qual a autora retoma para estabelecer uma crítica vigorosa ao marxismo e à consequente predominância do conceito de fabricação no mundo moderno – o que realiza a partir da diferença entre naturalidade e artificialidade – e, ainda, à individualização do conceito de liberdade –, que no mundo antigo é uma categoria coletiva e implica a existência de um projeto comum. (AVRITZER, 2006)

Ainda que a tradição filosófica tenha tornado a liberdade um atributo do pensamento ou uma qualidade da vontade, deslocando-a de seu lugar originário – o âmbito da política e dos problemas humanos em geral – para um domínio interno – a vontade –, originariamente era ela entendida como o estado do homem que o capacitava a se mover, a se encontrar com outras pessoas, em palavras e ações.

Para ser livre, portanto, o homem deve ter-se libertado das necessidades da vida e, ainda, estar na companhia de outros homens em mesmas condições, em um espaço público comum, ou seja, um mundo politicamente organizado, no qual cada homem pode inserir-se em palavras e ações.

O ideal da ação ateniense é, portanto, baseado em uma igualdade intrínseca, pois, contrariamente, onde os homens convivem, mas não constituem um organismo político, o que rege suas ações e sua conduta não é a

---

<sup>4</sup>A vida foi dada ao homem sob a condição da própria vida, da mundanidade e da pluralidade e a cada uma das condições corresponde uma específica atividade – labor, obra e ação. A pluralidade revela o fato de que homens – e não o Homem – vivem na Terra, e corresponde, especificamente, à condição de toda a vida política. A ação é a atividade política, por excelência, e liga-se intimamente à uma condição mais humana mais genérica, qual seja, a natalidade, porque o novo começo, inerente a cada nascimento, se pode fazer sentir no mundo somente porque o recém-chegado é capaz de agir. (ARENDT, 1958)



liberdade, mas as necessidades da vida e a preocupação com sua preservação.

O conceito de ação em ARENDT rompe com a dialética do reconhecimento – que está na base das teorias *hegelianas* e *marxianas* – de acordo com a qual é possível um reconhecimento do outro enquanto igual em toda e qualquer atividade humana, na medida em que se situa na interseção entre a igualdade e a diferença e restringe o ato de reconhecimento do outro enquanto igual às atividades *puramente* humanas, afastando-o das atividades de fabricação e labor.

A partir daí, supondo que a ação só pode se desenrolar no espaço público – onde há igualdade e pluralidade –, reconstrói o conceito de política, que só nesse espaço constituído em comum pelos indivíduos pode ter lugar.

Em oposição, a *teoria arendtiana* reconhece o labor como a categoria que dá lugar à esfera privada, que é o local da hierarquia, da dominação, da necessidade, opondo-se assim ao liberalismo, que reconhece aí um espaço de liberdade.

#### 4.

Precisamente a partir da distinção entre público e estatal, HABERMAS desloca a origem do poder que pelo Estado é gerido, para a esfera pública, qualificando-o como comunicativo.

HABERMAS trabalha a dimensão da ação na política a partir de um diálogo com a teoria *arendtiana*, que parte do problema da distinção entre poder e violência para situar a política no público, diferenciando esse domínio do estatal.

Contrapondo-se a WEBER (2000), que havia identificado poder, coerção e Estado, caracterizando esse último, justamente, pela constante presença da possibilidade do uso da força, identificando, assim, poder e violência, ARENDT diferencia violência – que é o exercício cotidiano do arbítrio sobre os indivíduos de modo a que percam sua pluralidade – de poder – que é a capacidade humana de construção do coletivo –.

Ambos – ARENDT e WEBER – reconhecem no poder um potencial que se atualiza em ações, mas baseiam-se em um modelo de ação distinto, quer dizer, enquanto WEBER parte do modelo teleológico da ação<sup>5</sup>,

<sup>5</sup> Considera esse modelo que os indivíduos estabelecem objetivos e escolhem os meios apropriados para realizá-los, de sorte que o sucesso da ação consiste em provocar no mundo um estado de coisas que corresponda ao objetivo proposto e, na medida em que esse sucesso depende da vontade do outro, deve o ator ter a sua disposição meios que induzam o outro ao comportamento desejado.

ARENDT parte do modelo comunicativo. (HABERMAS, 1980, p. 100)

Para WEBER, poder é a capacidade de disposição sobre meios que permitam influenciar a vontade de outrem, enquanto que ARENDT identifica tal definição com o conceito de violência e preceitua que o poder resulta da capacidade humana de unir-se a outros e atuar em concordância com eles, ou seja, na formação de uma vontade comum, numa *comunicação* orientada para o entendimento recíproco.

ARENDT especificamente distingue o poder, inerente à comunicação linguística unificadora, da violência, exercida instrumentalmente, contrapondo, portanto, a capacidade de gerar consenso de uma comunicação voltada para o entendimento mútuo dessa violência, tendo em vista que um acordo genuíno constitui um fim em si mesmo, não podendo ser instrumentalizado para outros fins.

O entendimento recíproco daqueles que deliberam entre si com vistas a uma ação comum – “a opinião em torno da qual muitos se puseram publicamente de acordo” – significa o poder, na medida em que este repousa sobre a persuasão e, portanto, naquela imposição singularmente não-impositiva através da qual as intuições se concretizam. (HABERMAS, 1980, p. 102)

Resumidamente, se pode dizer que o poder das convicções comuns, que é comunicativamente produzido, origina-se do fato que os participantes orientam-se para o entendimento recíproco e não para seu próprio sucesso, o que, definitivamente, desprende o conceito do modelo teleológico da ação.

O poder é um fim em si mesmo e serve para preservar a ação da qual se originou, consolidando-se em poder político através das instituições que asseguram formas de vida baseadas na fala recíproca.

A partir do conceito comunicativo de poder, ARENDT

faz remontar o poder político exclusivamente à *práxis*, à fala recíproca e à ação conjunta dos indivíduos, porque delimita a *práxis*, por um lado com relação às atividades apolíticas da produção e do trabalho e, por outro lado, com relação ao pensamento. (HABERMAS, 1980, p. 110)

e, é justamente essa limitação conceitual do político ao prático que tem por consequência, dentre outras, a exclusão da esfera política de todos os elementos estratégicos, definindo-os como violência.

Para ARENDT, portanto, a ação estratégica – equiparada à ação instrumental a partir do exemplo da guerra, que, para os gregos, era algo que acontecia fora dos muros da cidade – é essencialmente apolítica, violenta e instrumental, situada fora da esfera do político.

Nesse ponto, HABERMAS (1980, p. 111), lançando mão de um outro exemplo – o da luta pelo poder, na concorrência por posições vinculadas ao exercício do poder legítimo –, discorda de ARENDT e afirma que não se pode excluir do político o elemento da ação estratégica.

Para tanto, utilizando-se do conceito de violência exercida por meio da ação estratégica como a capacidade de impedir outros indivíduos/grupos de defender seus interesses, conclui que a violência sempre foi parte integrante dos meios para aquisição e preservação do poder.

Exercício, aquisição, preservação e gestação do poder político são coisas distintas para HABERMAS, que entende, ademais, que somente no que diz respeito à gestação (origem) desse poder é que o conceito de *práxis* poderá auxiliar.

Se é verdade que as confrontações estratégicas em torno do poder político nem produziram nem preservam as instituições nas quais esse poder está enraizado, não é menos certo que – especialmente a partir do Estado moderno, que normaliza a luta pelo poder político pela institucionalização da ação estratégica – a ação estratégica se apresenta como meio para aquisição e preservação desse poder.

O conceito do político deve estender-se para abranger também a competição estratégica em torno do poder político e a aplicação do poder ao sistema político. (HABERMAS, 1980, p. 115)

Para HABERMAS, portanto, o poder político tem duas dimensões: uma comunicativa, relacionada com sua gestação (origem, criação), que se desenvolve na esfera pública, e outra estratégica, relacionada com sua gestão, que ocorre no Estado.

O sistema político, estruturado no Estado de direito, diferencia-se, internamente, em domínios do poder administrativo e comunicativo, permanecendo aberto ao mundo da vida. Pois a formação institucionalizada da opinião e da vontade precisa abastecer-se nos contextos comunicacionais da esfera pública, nas associações e na esfera privada. Isso tudo porque o sistema de ação político está embutido em contextos do mundo da vida. (HABERMAS, 1997, p.84)

Com efeito, para HABERMAS a ação política é estratégica, mas também é comunicativa, e o poder comunicativo, que se desenvolve no mundo da vida, se contrapõe ao mercado e ao Estado e se processa na rede comunicacional da esfera pública, de sorte que as comunicações destituídas de sujeitos formam arenas nas quais pode acontecer uma formação mais ou menos racional da opinião ou vontade acerca de matérias relevantes para sociedade e que necessitam de regulação.

A legitimidade das decisões políticas e das normas jurídicas é garantida pela transformação do poder comunicativo oriundo da esfera pública, de sorte que o processo discursivo que ocorre na esfera pública deverá ser captado e absorvido pelas principais estruturas constitucionais democráticas.

O conceito de esfera pública é histórico (HABERMAS, 1994), mas transformado em argumento analítico, na medida em que é colocado como marco das sociedades modernas, apresentando a questão de quando e sob que condições argumentos de sociedades complexas podem tornar-se bases legitimadoras para ação política.

A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos. (HABERMAS, 1997, p. 92)

A importância da esfera pública está no seu potencial de se transformar em um modelo de integração social baseado na comunicação, que se apresenta, então, como uma alternativa ao dinheiro e ao poder como base dessa integração, gerida, respectivamente, pelo mercado e pelo Estado.

Com efeito, a partir do resgate de um espaço público onde os indivíduos pudessem interagir e se posicionar de uma forma crítica perante o Estado, com ênfase na construção argumentativa das preferências em detrimento da mera agregação de interesses, registrou-se um efetivo salto qualitativo no que tange às teorias democráticas contemporâneas.

Partindo da pluralidade das formas de comunicação em que a vontade política (comum) pode se formar, a política deliberativa *habermasiana* propõe um entrelaçamento da política dialógica republicana e da política instrumental liberal no campo das deliberações, quando as cor-

respondentes formas de comunicação estiverem suficientemente institucionalizadas.

A questão, então, se desloca para o exame das condições de comunicação e procedimentos que legitimam a formação institucionalizada da opinião/vontade política.

A sociedade civil representa uma ligação entre a esfera pública e o sistema político, a qual, através de seus canais institucionais, transmite os fluxos comunicativos oriundos daquela para esse, procurando condensá-los e torná-los interesses generalizáveis para toda a sociedade: os temas produzidos na esfera pública e tomados como fundamentais devem atingir, via fluxos comunicativos, o sistema político.

O seu núcleo institucional [da sociedade civil] é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política. (HABERMAS, 1997, p.99)

A legitimidade das decisões impositivas depende de sua regulação por fluxos comunicacionais que partem da periferia e atravessam as portas dos procedimentos próprios à democracia e ao Estado de Direito, antes de passar pela porta de entrada dos complexos institucionais parlamentar ou judicial.

É bem verdade que inúmeras críticas foram dirigidas ao modelo *habermasiano* de democracia, tanto em relação à dificuldade ou impossibilidade do consenso quanto à ortodoxia das formas de comunicação, que, impondo um modo discursivo racional, acabam por excluir sistematicamente um conjunto de atores sociais da participação efetiva na política democrática, quanto ainda em relação à sua proximidade com o modelo liberal, na medida em que se verifica uma restrição da ideia de democracia aos pressupostos do modelo representativo liberal, desconsiderando a análise da democracia para além do espaço institucional da política e que evidencie as relações entre Estado, instituições políticas e sociedade, tomando-as como fundamentais para o desenvolvimento de um movimento de construção da democracia.

Contudo, foi, sem dúvida, a partir da teoria *habermasiana* que se

pode repensar os parâmetros da democracia, seus participantes, instituições, processos, agenda e campo de ação, para além do modelo fornecido pelas teorias agregativas, todas fundadas em uma matriz liberal.

### Conclusão

Em conclusão pode-se dizer que a teoria democrática contemporânea estruturou-se a partir do paradigma liberal, reconhecendo no Estado o aparato da administração pública, orientado no interesse da sociedade, limitando a política à função de agregar e impor os interesses sociais privados e ao âmbito estatal – identificado com o espaço público, por excelência.

Nesse contexto, a democracia – única forma capaz de garantir o exercício legítimo do poder político – se consolidou em seu formato representativo liberal, e nem mesmo os desdobramentos posteriores (DOWNS, PATEMAN, MACPHERSON) foram capazes de superar o marco das teorias agregativas, que centram sua atenção no modo mais justo de agregar as preferências fixas dos cidadãos, individualmente considerados nos processos de decisão.

A partir de HABERMAS foi possível superar teoricamente o modelo hegemônico da democracia representativa liberal – ou, ao menos, reconhecendo sua insuficiência, construir uma alternativa.

Invertendo-se a tendência de análise – antes centrada no voto, agora visando ao diálogo – pode-se trabalhar com os processos comunicativos de formação das opiniões e preferências que ocorrem antes do voto, o que demandou a ampliação do conceito de política e consequente redefinição do espaço público.

Com efeito, a partir da reconstrução do conceito de liberdade, ARENDT pôde redefinir os limites entre as esferas do público e do privado e, abrindo os paradigmas (matrizes) políticos contemporâneos, possibilitou o debate sobre a redefinição do papel de uma esfera pública.

O privado foi definido como o espaço da dominação – em contraposição à tradição liberal que o afirmara como espaço de liberdade – e não da política, que foi situada em um domínio público, estreito, restrito, que não inclui nem o social.

HABERMAS ampliou o público *arendtiano* na construção de seu conceito de esfera pública e redefiniu as relações entre Estado e sociedade civil, apresentando uma alternativa aos modelos normativos democrá-

ticos (liberal e republicano) a partir do argumento da cooriginalidade, ou seja, da criação simultânea do público e do privado.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

AVRITZER, Leonardo. *A moralidade da democracia*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1996.

AVRITZER, Leonardo. *Ação, fundação e autoridade em Hannah Arendt*. In: Lua Nova, n. 68, 2006.

BERLIN, Isaiah. *Dois Conceitos de Liberdade*. In: Estudos sobre a humanidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 226-272.

BENHABIB, Seyla. *Models of Public Space: Hanna Arendt, Liberal Tradition, and Jürgen Habermas*. In: CALHOUM, Craig (Org). Habermas and the Public Sphere. Massachusetts, MIT Press, 1996, p. 73-98.

COHEN, Jean L.; ARATO, Andrew. *Civil Society and Political Theory. Massachusetts*. MIT Press, 1994.

DOWNS, Anthony. *An economic theory of democracy*. New York: Harper & Row Publishers, 1957.

FRASER, Nancy. *Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy*. In: CALHOUM, Craig (Org). Habermas and the Public Sphere. Massachusetts: MIT Press, 1996, p. 109-142.

HABERMAS, Jürgen. *Três modelos normativos de democracia*. In: Lua Nova – Revista de Cultura e Política, Rio de Janeiro, n. 36, 1995, p. 39-53.

HABERMAS, Jürgen. *O Conceito de Poder em Hannah Arendt*. In: Habermas: sociologia. São Paulo: Ática, 1980, p. 100-118.

HABERMAS, Jürgen. *Further Reflections on the Public Sphere*. In: CALHOUM, Craig (Org). *Habermas and the Public Sphere*. Massachusetts: MIT Press, 1996, p. 421-461.

MACPHERSON, C. B. *A democracia liberal – origens e evolução*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

PATEMAN, Carole. *Participation and democratic theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 1970.

PEREIRA, Marcus Abílio; CARVALHO, Ernani. *Boaventura de Sousa Santos: por uma nova gramática do político e do social*. In: *Lua Nova*, 2008, n.73, p.45-58.

RAWLS, John. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2002.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalism, socialism, and democracy*. London: George Allen & Unwin, 1952.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Ed.Cultrix, 2000.